

**LEI Nº390/.2013**

**ALTERA A LEI Nº 158/1999, QUE REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema de Ensino com função consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, terá as seguintes competências:**

- I Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;**
- II Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei n 9.394, de 20 de dezembro 1996, que fixa as diretrizes e base da educação nacional;**
- III Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como, por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;**
- IV Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade;**
- V Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;**
- VI Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de Educação infantil autorizados ou reconhecidos;**
- VII Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;**

- VIII Aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- X Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- XI Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outra área como saúde, assistência pública e promoção social ou quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;
- XII. Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIII. Elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento, com homologação do Prefeito Municipal;
- XIV Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como, as das plenárias municipais de educação e do Fórum Municipal de Educação;
- XV Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar sua execução;
- XVI Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- XVII Emitir parecer e resolução em caso que parem dúvidas sobre a vida escolar de estudantes, currículos, programas e cargas horárias de estabelecimento;
- XVIII Autorizar criação de cursos no Sistema Municipal de Ensino;
- XIX Acompanhar a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino

Art. 2 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares com seus respectivos Suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante do magistério das instituições escolares da rede pública Estadual de ensino;
- d) 01 (um) representante do magistério das instituições escolares da rede pública Municipal de ensino;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;
- h) 01 (um) representante de associações de moradores.
- i) 01 (um) representante de sindicatos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades e Organismos Públicos que representam, e nomeados por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho a que se refere as alíneas "d" e "g" serão escolhidos mediante eleição direta desses segmentos.

Art. 3 - O Executivo Municipal de acordo com a Lei Orçamentária anual proverá o Conselho Municipal de Orçamento Próprio, resguardada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 4 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 5 - As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - Revogam-se as disposições da Lei nº 88/94, alterada pela Lei nº 120/97 e Lei nº 158/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Bahia, em 05 de novembro de 2013.

Sanciono a presente Lei  
Em 05/11/2011

ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

